ltem	Público	Observar os Prazos	O que fazer?
Renovação de Licenças Ambientais.	Empresas com licença ambiental vigente.	No mínimo 120 dias antes da expiração da licença.	Protocolar a solicitação de renovação de licença junto ao órgão ambiental emissor. Ao dar entrada, o prazo de validade fica prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.
Renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.	Empresas com outorga vigente.	No mínimo 90 dias antes da expiração da outorga.	Para outorgas emitidas pela Agência Nacional de Águas, solicitar a renovação em www.ana.gov.br. Para outorgas emitidas pelo Inea, solicitar a renovação pelo Portal de Licenciamento em www.inea.rj.gov.br.
Auditorias Ambientais de Acompanhamento ou de Controle.	Empresas classe 4, 5 ou 6 (conforme o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM), não dispensadas pelo órgão ambiental competente.	1x por ano (Acompanhamento) 1x a cada quatro anos (Controle).	Previstas na DZ 056.R-03 do Inea, as auditorias deverão ser realizadas por equipe independente e multidisciplinar ou por auditores autônomos.
Promon Ar - Relatório de monitoramento das fontes fixas.	Empresas consideradas pelo Inea como potenciais poluidores atmosféricos.	A ser definido na adesão ao Promon Ar. No mínimo a cada seis meses.	De acordo com a NOP-01 do Inea e a condicionante da licença ambiental.
Procon Água — Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE).	Atividades efetivas ou poten- cialmente poluidoras de água.	Até o dia 20 de cada mês.	De acordo com a DZ-942.R-7 do Inea e a condicionante da licença ambiental.
Cadastro Técnico Federal (CTF).	Atividades potencialmente polui- doras e utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013.	Início da atividade.	Acessar o site do Ibama e realizar a inscrição gratuitamente no CTF.
Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).	Empresas com atividades listadas no Anexo VIII da Lei 6.938/81.	31 de março (1ª parc.) 30 de junho (2ª parc.) 30 de setembro (3ª parc.) 31 de dezembro (4ª parc.).	Acessar o site do Ibama, imprimir o boleto para pagamento mediante a inserção do CNPJ no sistema e realizar o pagamento.
Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).	Empresas com atividades listadas no Anexo VIII da Lei 6.938/81.	31 de março.	Acessar o Cadastro Técnico Federal (CTF), no site do Ibama, a partir de 1º de fevereiro e preencher o RAPP.
Relatório do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).	Empresas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos.	31 de março.	Acessar o sistema do CTF e inserir as informações anuais solicitadas.
Relatório do Protocolo de Montreal.	Produtores, importadores, exportadores, comercializadores ou utilizadores de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.	31 de março.	Acessar o sistema do CTF e inserir as informações anuais sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.
Registro de Emissões e Transferência de Poluentes (RETP).	Atividades produtivas que envolvam a emissão ou transferência de uma ou mais substâncias da lista oficial de poluentes do RETP.	31 de março.	Acessar o sistema do CTF e inserir as informações anuais necessárias.
Declaração sobre Resíduos de Serviços de Saúde.	Empresas que gerem resíduos de serviços de saúde e/ou possuam ambulatório.	31 de março.	Elaborar e protocolar a declaração de atendimento das exigências da Resolução Conama nº 358/2005.
Declaração sobre Resíduos de Serviços de Saúde.	Empresas responsáveis por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos.	31 de março.	Apresentar ao Inea a declaração com características dos efluentes, estado de manutenção dos equipamentos e dispositivos de controle de poluição.
Cadastro Ambiental Rural (CAR).	Imóveis rurais.	4 de maio.	A inscrição no CAR dos imóveis rurais situados no Estado do Rio deverá ser feita no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).
Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEEs).	Aterros sanitários; Estações de tratamento de esgotos urbanos e industriais; Produção de cimento; Siderurgia; petroquímica, exploração de petróleo e gás, refinarias,	30 de junho.	De acordo com as instruções da Resolução Inea nº 64/2012, a obrigatoriedade de apresentaçãode inventário restringe-se aos empreendimentos enquadrados como

aos empreendimentos enquadrados como

classes 4, 5 e 6 pelo SLAM.

Fonte: FIRJAN (www.firjan.com.br)



unidades de processamento de gás

natural; indústria química; indústria de vidro; e termelétricas a combustíveis fósseis.